

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA – SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA PARA O BIÊNIO 2019 A 2021

O município de Campo Limpo Paulista, por meio do Conselho Municipal de Saúde, publica o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, de acordo com o estabelecido na Lei Nº 8.142/90 bem como a resolução 453/12 do CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Regulamentar o funcionamento dos fóruns próprios de cada segmento para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato 25 de março de 2019 A 25 de março de 2021.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social da saúde nos setores públicos e privados.

Art. 3º A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município – site www.campolimpopaulista.sp.gov.br e jornal local.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos trabalhadores (as).

Art. 6º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, deliberada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, composta de 05 (cinco) Conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá um Presidente, um Coordenador, um Secretário geral e dois Secretários adjuntos, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Eleitoral poderá agregar convidados e observadores.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;
- II - requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente, relativas o registro de candidatura e outros assuntos;
- IV - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- V - proclamar o resultado eleitoral;
- VI - indicar a mesa coordenadora dos fóruns eletivos dos segmentos, composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário.

Art. 9º Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;
- III - decidir a respeito das inscrições de candidaturas, respeitando o voto dos demais membros da comissão, cabendo a este o voto de desempate;
- IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 10 As vagas do Conselho Municipal de Saúde a serem definidas para o biênio de 2018 a 2020 são em número de 16 (dezesesseis) e estão distribuídas da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do segmento gestor e entidades prestadoras de serviços de saúde indicados:

- a)- pelo Prefeito Municipal;
- b)- pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c)- pelas entidades prestadoras de serviços de saúde.

II - 04 (quatro) representantes do segmento dos trabalhadores e profissionais da saúde do município:

- a) Indicados por entidades de profissionais e trabalhadores da área da saúde, como associações, sindicatos, federações, confederações, conselhos de classe e comunidade científica, para participar do processo eleitoral coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) Trabalhadores do serviço público municipal de saúde poderão requerer sua inscrição individual para participar do processo eleitoral coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- c) Serão considerados, para fins de atuação no Conselho, trabalhadores de saúde, aqueles que exercem as suas atividades ou funções em serviços de saúde públicos.

III - 08 (oito) representantes do segmento dos usuários de saúde, oriundos:

- a)- de associação de portadores de patologias;
- b)- de associações de portadores de deficiências;
- c)- movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- d)- de entidades de aposentados e pensionistas;
- e)- de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- f)- de entidades de defesa do consumidor;
- g)- de organizações de moradores;
- h)- de entidades ambientalistas;
- i)- de organizações religiosas;
- j)- dos conselhos gestores de unidades;
- K)- de movimentos sociais e populares organizados.

IV – Não poderá representar o segmento dos usuários, movimentos sindicais de representação dos servidores públicos municipais, estaduais ou nacionais, assim como trabalhadores dos serviços públicos, e ainda entidades que tenham contrato de prestação de serviços em qualquer esfera de governo; autarquias públicas ou empresas públicas.

§ 1º A representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida em fóruns próprios, convocados especificamente para esse fim que se realizarão nas seguintes datas, horários e locais:

a) Eleição dos representantes do segmento dos usuários: 16 de Março de 2019, das 09 às 12 horas, no anfiteatro do Centro Universitário Campo Limpo Paulista - UNIFACCAMP, localizado na Rua Guatemala, Nº167 Jardim America Campo Limpo Paulista.

b) Eleição dos representantes do segmento dos profissionais e trabalhadores de saúde: 16 de Março de 2019, das 09h às 12 horas, no anfiteatro do Centro Universitário Campo Limpo Paulista - UNIFACCAMP, localizado na Rua Guatemala, Nº167 Jardim America Campo Limpo Paulista.

c) Indicação dos representantes do segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde: no prazo de 05/02 de 2019 a 19 de fevereiro de 2019 as 16:00 horas, para Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O coordenador de cada fórum de que trata o parágrafo anterior indicará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, juntamente com os nomes dos respectivos suplentes.

§ 3º. Participarão das eleições, entidades que comprovem sua existência e que esteja de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, descritos neste edital, cujo conteúdo integral encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br>.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Inscrições

Art. 11 Cada entidade que queira participar do processo eletivo, como candidata à vaga no Conselho, deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, localizada na Avenida Alfred Krupp, nº 776, Centro, endereçada ao Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 1º Os trabalhadores que queiram participar do processo eletivo, como eleitor e/ou candidato, deverão protocolar suas inscrições junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O período de inscrição dos candidatos será de 02 de janeiro 2019 a 22 de janeiro 2019, no horário das 8h às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Recepção da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, com a isenção do recolhimento de taxas.

§ 3º No ofício que se refere esse artigo, deverão constar os dados cadastrais dos indicados, conforme requerimento disponível na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, anexa à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º É vedado que uma mesma pessoa seja candidato titular ou suplente de mais de uma entidade.

§ 5º As entidades deverão, no ato do protocolo do art. 11, anexar:

- a) comprovante de atuação do âmbito municipal;
- b) Ato Constitutivo ou Carta de Princípios, comprovando a existência do movimento por pelo menos 1 (um) ano;
- c) cópia da última Ata de Eleição dos Representantes e documentos que identifique seus componentes com nomes completos e CPF;
- d) cópia do resultado do processo de escolha realizado pela entidade ou movimento, se houver, com indicação de 1 (um) titular e de 1 (um) suplente para representá-la;
- e) ofício assinado pela entidade ou movimento com indicação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente para representá-la na composição do conselho, caso não tenha ocorrido o processo de escolha na letra "d" deste item.
- f) Cartão CNPJ, se cabível à natureza da entidade.

Art. 12 A entidade que participar do processo eletivo poderá retirar junto à secretaria do Conselho Municipal de Saúde, cópia do Edital de Convocação das Eleições com a descrição dos dispositivos e normas das eleições.

Art. 13 A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições, somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os quesitos previstos pelo Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, descritos no presente edital.

Art. 14. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos, até 5 (cinco) dias após o término do período de inscrições.

Art. 15. São motivos de indeferimento de inscrição:

- a) Candidatos à representação no segmento de usuários oriundos de entidades que detenham vínculo econômico-financeiro advindos de contratos ou convênios com a administração municipal.
- b) Candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS.

c) Candidatos à representação no segmento dos trabalhadores da saúde que detenham funções administrativas de planejamento, ouvidoria, coordenação, gerência ou outras que a qualifiquem como de “gestão” em órgãos públicos e privados, do sistema único de saúde.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral, estarão disponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, anexa à Secretaria Municipal de Saúde, para possíveis recursos.

Seção II Da Divulgação

Art. 16 Caberá à Comissão Eleitoral, a divulgação, em todas as unidades públicas de saúde e em toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS, a lista dos candidatos titulares a conselheiro municipal de saúde, com no mínimo dez (10) dias de antecedência do pleito.

§ 1º A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

§ 2º A lista deverá conter o nome completo do candidato e a entidade representada.

§ 3º A lista será organizada em ordem alfabética conforme prenome do candidato.

§ 4º A lista será confeccionada em papel tamanho A4, margens de 2 cm, com a quantidade de páginas suficientes para a divulgação de todos os candidatos que tiveram as suas inscrições deferidas pela Comissão Eleitoral.

Seção III Da Eleição

Art. 17. As eleições dos representantes do segmento dos Usuários e do segmento dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, serão realizadas por votação aberta.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos seja menor ou igual ao número de vagas a apuração dos votos se dará por aclamação da chapa única.

Art. 18. Cada eleitor antes de ser considerado apto a votar, deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identificação oficial com foto.

Art. 19. Antes do início da votação a Comissão Eleitoral informará aos presentes o número de eleitores cadastrados e aptos a votar, bem como fixará o número de votos possíveis.

Art. 20. Para verificar a quantidade de votos de cada candidato a Comissão Eleitoral anunciará o nome completo do candidato e contabilizará positivamente os eleitores que se manifestarem, os eleitores que permanecerem como estavam não serão computados.

Art. 21. O eleitor que deseje votar em determinado candidato deverá manifestar-se da forma determinada pela Comissão Eleitoral que poderá ser levantando sua mão, ficando em pé, aplaudindo, dentre outras.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em quantos candidatos quiser, não havendo limites máximos nem mínimos para seu voto.

Art. 22. Somente poderão votar e serem votadas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, e que se inscreveram como eleitores.

§ 1º O eleitor que chegar atrasado à votação não poderá votar em candidato anunciado anteriormente.

§ 2º Quem chegar após o horário estipulado para votação, não poderá participar do processo eletivo.

Art. 23. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Parágrafo único. § 3º. Os casos não compreendidos pela Comissão Eleitoral deverão ser submetidos à consulta do Conselho Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Presidente ou Secretária Executiva.

Art. 25. A votação e a apuração dos votos nos respectivos fóruns dos segmentos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral em até três dias antes da realização dos fóruns, desde que não cause tumulto ao pleito.

Parágrafo único. Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Coordenador da Mesa do fórum eletivo e consignados em Ata.

Art. 26. Após o encerramento da votação, o secretário da Mesa Coordenadora do fórum deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

Seção IV Da Apuração

Art. 27. O processo de apuração dos votos será imediata e sua contagem realizada por pelo menos 3 pessoas simultaneamente a fim de evitar erros na contagem.

Parágrafo único. Os votos contabilizados serão anotados em formulário próprio em três vias.

Art. 28. Em caso de empate na votação, será declarado vencedor o candidato mais idoso.

Parágrafo único. Persistindo o empate será considerado eleito o representante da entidade ou do movimento social com maior tempo de existência e funcionamento, mediante data constante na ata de fundação ou outro ato legal que a comprove.

Seção V

Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 29. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 30. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias.

Art. 31. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam, deverá indicar novos representantes, que serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Em caso de impugnação de conselheiro representante do segmento dos Trabalhadores da saúde, este será substituído pelo próximo colocado, na ordem de votação.

§ 2º Após a apuração da votação do segmento dos trabalhadores, serão considerados eleitos os 08 (oito) primeiros mais votados, sendo que os 04 (quatro) primeiros serão considerados membros titulares, e os demais, membros suplentes.

Art. 32. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 33. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos.

Seção VI

Da Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 34. A posse dos novos membros do Conselho será realizada por ato do próprio Conselho Municipal de Saúde, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.

§ 1º Todos os Conselheiros terão suplentes nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

§ 2º O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde, o qual se encerrará no término da gestão do prefeito municipal que os nomeou.

Art. 35. A Reunião de Posse dos Conselheiros Eleitos acontecerá no término do mandato dos atuais conselheiros, em cerimônia de encerramento preferencialmente na Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 36. Na primeira reunião ordinária dos membros do Conselho Municipal de Saúde, os membros deverão eleger um Conselheiro para presidir a reunião.

Parágrafo único. Nesta reunião, os conselheiros deverão realizar a eleição da mesa diretora do Conselho, sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário (a) Executivo (a) e um segundo Secretário (a).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Em caso de fórum para definir os representantes do gestor e das entidades prestadoras de serviços de saúde, a escolha dos indicados se dará através de consenso entre seus pares por aclamação.

Art. 38. Nos fóruns próprios, dentro de cada segmento, em que o número de candidatos não for superior às vagas, os conselheiros serão eleitos por aclamação.

Art. 39. As despesas com transporte dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 40. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste edital.

Art. 41. Caso não seja possível preencher 03 (três) quartos das vagas do Conselho, será convocada nova eleição até que se preencha as vagas remanescentes.

Parágrafo único. A atual gestão do Conselho Municipal de Saúde deverá conduzir os trabalhos, até que seja sanada a observação do artigo anterior.

Campo Limpo Paulista, 22 de novembro de 2018

Augusto Carolei Filho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Campo Limpo Paulista.